

EM: 03/06/2014 11:09:24

NOME / RAZÃO SOCIAL: **COOPERATIVA DOS SERVIDORES AUTÔNOMOS DE BELO HORIZONTE LTDA.**

ENDEREÇO: RUA GENTIL PORTUGAL DO BRASIL, 20 - BAIRRO CAMARGOS / CEP: 30520-540 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 22.187.975/0001-03

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **773** CÓDIGO FORNECEDOR: 101.335SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	1.800.054/2014	29/06/2014
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	80892014-8888975	17/09/2014
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	348000086	24/06/2014
CERTIDÃO DO REGISTRO DA ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA	5038912/2013	31/03/2015
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	47359985/2014	31/10/2014
ATESTADO DE DESEMPENHO		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	3717535	

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 40862 VALIDADE DO CRC: 30/08/2014

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERALÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	5018.7398.D595.BF01	25/08/2014
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	59722848	21/07/2014
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	5018.7398.D595.BF01	25/08/2014
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	S/N	07/11/2014
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		30/08/2014

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

- 08** LOCAÇÃO E / OU ADMINISTRAÇÃO
- 14 MÁQUINAS / EQUIPAMENTOS
 - 15 VEÍCULOS LEVES
 - 16 VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAL
 - 17 VEÍCULOS PESADOS

PBH

**SITUAÇÃO DO
FORNECEDOR**

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO
DE FORNECEDORES

EM: 03/06/2014 11:09:24

NOME / RAZÃO SOCIAL: **COOPERATIVA DOS SERVIDORES AUTÔNOMOS DE BELO HORIZONTE LTDA.**

ENDEREÇO: RUA GENTIL PORTUGAL DO BRASIL, 20 - BAIRRO CAMARGOS / CEP: 30520-540 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 22.187.975/0001-03

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **773**

CÓDIGO FORNECEDOR: 101.335

SUSPENSO: NAO

CONDICÃO:

IDÔNEO

SANÇÃO:

07 SERVIÇOS GERAIS DE

37 REBOQUE DE VEÍCULOS

01 2014 2905 0014 00 00

REGISTRADO	
N.º 2297	Ano 2014
Livro 05	Fl. 28
Lidianeia S. C.	



BHTRANS PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de locação de motocicletas para transporte de passageiros e cargas para a BHTRANS, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Cooperativa dos Servidores Autônomos de Belo Horizonte LTDA - COOSERV.

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG**, com recursos do **FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Pier Giorgio Senesi Filho, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Burity, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominado Contratante e a empresa **COOPERATIVA DOS SERVIDORES AUTÔNOMOS DE BELO HORIZONTE LTDA - COOSERV**, estabelecida na Rua Gentil Portugal do Brasil, 20, Bairro Camargos, Belo Horizonte, MG, CEP 30.520-540, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.187.975/0001-03, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Alvaro Antônio da Silva, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

- 1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 066/14, Pregão Presencial n.º 06/2014 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.
- 1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF da Contratante.
- 1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Administração – GERAD da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Locação de motocicletas para transporte de passageiros e cargas para a Contratante.
- 2.2. As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I, do Edital supramencionado, e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2.837, Natureza de Despesa 33.90.39-18, Fonte 03.00, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 134 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 820.800,00 (oitocentos e vinte mil e oitocentos reais), obtido com a multiplicação do valor unitário proposto pela quantidade e pelo prazo contratual, conforme proposta da Contratada autuada no processo.
- 4.2. No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Handwritten signatures and stamps:
- A handwritten signature at the top right.
- A large handwritten letter 'M' in the center.
- A handwritten signature 'C.A.' to the right of 'M'.
- A circular stamp of the Prefeitura de Belo Horizonte, Juridico, at the bottom right.



Contrato de locação de motocicletas para transporte de passageiros e cargas para a BHTRANS, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Cooperativa dos Servidores Autônomos de Belo Horizonte LTDA - COOSERV.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1. Executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações e prazos estipulados na legislação pertinente, no Termo de Referência – Anexo I, do Edital supramencionado, e neste Instrumento.

7.2. Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado pela Contratante.

7.3. Cumprir sistematicamente as datas e os horários estipulados pela Contratante, salvo motivo de força maior, o que implicará em multa, conforme previsto neste Instrumento.

7.4. Apresentar os veículos nas condições exigidas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital supramencionado, para a vistoria prévia inicial e para todas as demais vistorias programadas de rotina, nas datas indicadas nas Ordens de Serviço.

7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros ou diretamente à Contratante, por atos decorrentes de sua culpa ou dolo.

7.6. Designar um preposto para, em horário comercial e nas dependências cedidas pela Contratante, acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo.

7.7. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto contratado.

7.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.9. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

7.10. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Operar os veículos através de pessoal devidamente credenciado, habilitado e de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, observando as instruções dos manuais do(s) fabricante(s), sendo de exclusiva responsabilidade da Contratante os danos causados por uso inadequado.

8.2. Devolver os veículos locados em boas condições de uso, deixando-os disponíveis para a Contratada até o 3º (terceiro) dia útil seguinte ao do término do Contrato.

8.3. Reembolsar à Contratada os valores indicados no Termo de Referência – Anexo I, do Edital supramencionado, e neste Instrumento.

8.4. Efetuar os pagamentos na forma definida no Termo de Referência – Anexo I, do Edital supramencionado, e neste Instrumento.

[Handwritten signatures]





Contrato de locação de motocicletas para transporte de passageiros e cargas para a BHTRANS, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Cooperativa dos Servidores Autônomos de Belo Horizonte LTDA - COOSERV.

8.5. Julgar se o eventual atraso na execução das funções e atividades obrigatórias encontra-se motivado por "Caso Fortuito ou de Força Maior".

8.6. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

CNPJ: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total dos serviços, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação dos serviços.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Administração – GERAD após a prestação dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

Ruy

M. A. S.





Contrato de locação de motocicletas para transporte de passageiros e cargas para a BHTRANS, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Cooperativa dos Servidores Autônomos de Belo Horizonte LTDA - COOSERV.

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão deste Contrato.

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras.

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviço em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





Contrato de locação de motocicletas para transporte de passageiros e cargas para a BHTRANS, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Cooperativa dos Servidores Autônomos de Belo Horizonte LTDA - COOSERV.

interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

11.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

12.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Contrato, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 41.040,00 (quarenta e um mil e quarenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

12.1.1. A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura deste Contrato, desde que devidamente justificada pela Contratada e autorizada pela Contratante.

12.1.1.1. Ocorrendo o disposto no subitem 12.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

12.2 A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2.1 A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

12.2.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.3. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no Contrato.

12.4. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

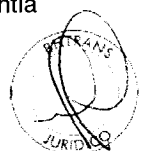
12.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.6. Havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.6.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

12.7. Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia

[Handwritten signatures]





BHTRANS

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de locação de motocicletas para transporte de passageiros e cargas para a BHTRANS, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Cooperativa dos Servidores Autônomos de Belo Horizonte LTDA - COOSERV.

prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

13.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

13.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

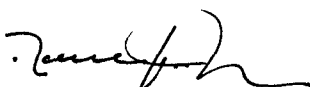
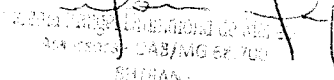
As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 03 de Junho de 2014.


Álvaro Antônio da Silva
Presidente

Cooperativa dos Servidores Autônomos de Belo Horizonte LTDA – COOSERV


Ramon Victor Cesar
Presidente
BHTRANS



Pier Giorgio Senesi Filho
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Município de Belo Horizonte

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



COOPERATIVA DOS SERVIDORES AUTÔNOMOS DE BELO HORIZONTE LTDA.

COOSERV PROPOSTA COMERCIAL

Lote	Item	Objeto	QTD.	Marca/Modelo	Preço Unitário (Mensal)	Preço Total
1	1	Locação de motocicletas tipo on-off road (uso misto cidade/campo), conforme especificação disposta no subitem 2.1.1 do Termo de Referência - Anexo I.	13	Honda/Bros 150 ESD	R\$ 1.000,00	R\$ 13.000,00
	2	Locação de motocicletas tipo on-off road (uso misto), conforme especificação disposta no subitem 2.1.2 do Termo de Referência - Anexo I.	7	Honda/XRE 300	R\$ 1.400,00	R\$ 9.800,00
PREÇO GLOBAL MENSAL						R\$ 22.800,00
PREÇO GLOBAL (PARA 36 MESES)						R\$ 820.800,00

* Preço Global (para 36 meses) (Oitocentos e vinte mil e oitocentos reais):

* Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública.

Declaramos:

- conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 10 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.
- conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços referente ao objeto licitado no Pregão Presencial n.º 06/2014 e seus respectivos Anexos, e com elas concordamos.

Local/Data: Belo Horizonte, 12 de maio de 2014.

Identificação da LICITANTE: Cooperativa dos Servidores Autônomos de Belo Horizonte Ltda. - COOSERV.

Identificação dos Representantes Legais:

Álvaro Antônio da Silva - Presidente

Antônio Benjamim Simões - Diretor Administrativo-Financeiro

Álvaro Antônio da Silva - Presidente
CI: M-1.573.434 / CPF: 375.082.966-72

Antônio Benjamim Simões - Dir. Adminis.-Financeiro
CI: M-102.556 / CPF: 175.769.206-10

CNPJ: 22.187.975/0001-03
Rua: Gentil Portugal do Brasil, nº 20
Bairro: Camargos - Belo Horizonte / MG - Cep: 30.520-540
Tel: (31) 3361-0610 - 3361-0517 - Fax: (31) 3361-1442
E-mail: cooserv@cooserv.com.br



CPL - BHT/RS/15 - 03/04/2014 - 13:42:000001633



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

Sábado, 7 de Junho de 2014 Ano:XX - Edição N.: 4573

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2297/14

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano – FTU

Contratada: Cooperativa dos Servidores Autônomos de Belo Horizonte Ltda. – COOSERV

Objeto: Locação de motocicletas para transporte de passageiros e cargas.

Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 06/2014.

Vigência: 03/06/2014 a 02/06/2017.

Valor: R\$ 820.800,00

Extrato do Contrato n.º 2298/14

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

Objeto: Prestação de serviços referente ao fornecimento de vales do tipo refeição e alimentação.

Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 06/2012.

Vigência: 03/06/2014 a 02/06/2015.

Valor: R\$ 7.816.498,52